

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE | ADMINISTRATIVO

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
02540/17.3BEPRT-S1	28 de fevereiro de 2020	Ricardo De Oliveira E Sousa

DESCRITORES

Revogação ou alteração da decisão cautelar > Alteração das circunstâncias iniciais existentes > Interposição de recurso com efeito suspensivo

SUMÁRIO

I- O que justifica a alteração ou revogação das providências cautelar é a existência de uma alteração relevante da situação de facto e/ou de direito que existia à data em que foi proferida a sentença a modificar [cfr. artigo 124º., nº.1 do CPTA].

II- Naturalmente que, para este efeito, já não relevam os pressupostos de facto e/ou de direito que existiam e que se verificam em data anterior à da prolação da sentença e que fossem conhecidos nos autos, mas que não foram atendidos, uma vez que lhes falta a característica da superveniência.

III- A improcedência de decisão da causa principal por sentença de que tenha sido interposto recurso com efeito suspensivo consubstancia uma alteração das circunstâncias inicialmente existentes apta a alterar o juízo formulado pelo juiz do processo cautelar quanto ao “fumus boni iuris.” *

* Sumário elaborado pelo relator.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>